



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 020/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1194/14, que “Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros não-reembolsáveis e abrir crédito suplementar por anulação e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 35.576.602,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2014.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1194/2014

Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros não-reembolsáveis e abrir crédito suplementar por anulação e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 35.576.602,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos financeiros não-reembolsáveis e abrir crédito suplementar por anulação e por excesso de arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 35.576.602,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e dois reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação, indicado no Anexo I desta Lei, do Excesso de Arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de março de 2014.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
1º Vice-Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1194/2014

ANEXO I

					REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor	
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.917.000,00	
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	917.000,00	
13.001.04.122.2015.2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	4490	0116	1.000.000,00	
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊ- NIOS	4490	0116	1.000.000,00	
TOTAL				RS 2.917.000,00	

ANEXO II

					EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor	
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		17.203.002,00	
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		17.203.002,00	
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	A	0205	17.203.002,00	
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		15.456.600,00	
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		15.456.600,00	
24300000	TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	A	0205	15.456.600,00	
TOTAL				RS 32.659.602,00	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1194/2014

ANEXO III

SUPLEMENTA				
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			35.576.602,00
18.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0205	2.680.000,00
18.001.18.127.1235.1561	PROMOVER ATUALIZAÇÃO DO ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO - ZSEE DO ESTADO DE RONDÔNIA	3390	0205	350.000,00
18.001.18.541.1235.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0205	7.389.000,00
		4490	0205	11.201.000,00
		3390	0100	557.000,00
18.001.18.542.1235.1187	CADASTRO AMBIENTAL RURAL	3390	0205	6.784.002,00
		4490	0205	4.255.600,00
		3390	0100	2.360.000,00
				TOTAL R\$ 35.576.602,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 037 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros não reembolsáveis e abrir Crédito Suplementar por Anulação e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 35.576.602,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM”.

O referido Projeto de Lei visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, até o montante de R\$ 35.576.602,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e dois reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo III, que acompanha o Projeto de Lei em pauta, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 499/GAB/SEDAM, de 19 de fevereiro de 2014, contendo a Decisão n. 19/2014 – BNDES, com Anexos I e II, que tem como objetivo a concessão de recursos não-reembolsáveis para o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, com a finalidade de apoiar a gestão ambiental em ações voltadas para a proteção das Unidades de Conservação Estaduais, a consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e, também, o fortalecimento ambiental municipal, contribuindo para o combate ao desmatamento e a degradação florestal.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros não-reembolsáveis e abrir Crédito Suplementar por Anulação e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 35.576.602,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber recursos financeiros não-reembolsáveis e abrir Crédito Suplementar por Anulação e por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 35.576.602,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e dois reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotação, indicado no Anexo I desta Lei, do Excesso de Arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do presidente da Assembleia Legislativa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			2.917.000,00
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0100	917.000,00
13.001.04.122.2015.2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	4490	0116	1.000.000,00
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	4490	0116	1.000.000,00
			TOTAL	RS 2.917.000,00

ANEXO II

				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		17.203.002,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		17.203.002,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	A	0205	17.203.002,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		15.456.600,00
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		15.456.600,00
24300000	TRANSFERÊNCIA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	A	0205	15.456.600,00
			TOTAL	RS 32.659.602,00

ANEXO III

				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			35.576.602,00
18.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0205	2.680.000,00
18.001.18.127.1235.1561	PROMOVER ATUALIZAÇÃO DO ZONEAMENTO SOCIOECONÔMICO-ECOLÓGICO - ZSEE DO ESTADO DE RONDÔNIA	3390	0205	350.000,00
18.001.18.541.1235.2847	PROMOVER A GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	3390	0205	7.389.000,00
		4490	0205	11.201.000,00
		3390	0100	557.000,00
18.001.18.542.1235.1187	CADASTRO AMBIENTAL RURAL	3390	0205	6.784.002,00
		4490	0205	4.255.600,00
		3390	0100	2.360.000,00
			TOTAL	RS 35.576.602,00

Amf?



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Ofício nº 499/GAB/SEDAM

Porto Velho-RO, 19 de fevereiro de 2014.

Ilustríssimo Senhor

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

MD. Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

Av. Presidente Dutra, s/n – Pedrinhas

CEP: 76.801-326 – Porto Velho – RO

Senhor Secretário,

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
[Assinatura]
Confúcio Aires Moura
Governador do Estado de Rondônia

Considerando a concessão de colaboração financeira não reembolsável em favor do Estado de Rondônia pelo BNDES, no valor de R\$ 35.576.602,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil e seiscentos e dois reais) abaixo discriminado, vimos solicitar a Vossa Senhoria as providências cabíveis quanto à criação da Lei autorizando o Estado a contratação da operação, bem como, a Dotação Orçamentária necessária e alocada a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, conforme Autorização para concessão de colaboração financeira não reembolsável oriundo do Fundo Amazônia, conforme Quadro do Detalhamento - Orçamento PDSEAI. (Anexo)

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima, consideração e apreço.

FRANCISCO DE SALES OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO ADJUNTO
MAT. 30003022

Estrada de Santo Antônio nº 5323 – Bairro Triângulo –
Fone/FAX: (69)3216-1059 – (69) 3216-1045 – (69)3216-1084
78-805.810 – PORTO VELHO – RO
e-mail: gabinetesedam@gmail.com

QUADRO DO DETALHAMENTO - ORÇAMENTO PDSEAI

Nº do Componente	P.A.	Organização e Gestão	BANCO (UG 1801 FONTE 0205)			ESTADO (UG 1801 FONTE 0100)			Total Geral
			Custeio	Capital	Total	Custeio	Capital	Total	
1	1187	Apoiar 52 prefeituras para descentralização e fortalecimento da gestão ambiental com ênfase na implementação do Cadastro Ambiental Rural - CAR	1.780.000,00	-	1.780.000,00	✓ -	-	0,00	1.780.000,00
2	2087	Capacitar técnicos para a utilização do Sistema de Informações Geográficas e Geoprocessamento	530.000,00	-	530.000,00	✓ -	-	0,00	530.000,00
3	1561	Realizar estudos socioeconômicos e ambientais para adequação do ZSEE (atualizar 2ª aproximação) à nova realidade do Estado de Rondônia	350.000,00	-	350.000,00	✓ -	-	0,00	350.000,00
4	1187	Monitorar as mudanças na cobertura vegetal em Rondônia com imagens de alta resolução espacial	3.804.002,00	2.720.000,00	6.524.002,00	✓ 2.340.000,00	-	2.340.000,00	8.864.002,00
5	1187	Implementar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) em até 120.000 propriedades rurais de Rondônia.	1.200.000,00	1.535.600,00	2.735.600,00	✓ 20.000,00	-	20.000,00	2.755.600,00
6	2847	Realizar ações de fiscalização no entorno e no interior das áreas protegidas de Rondônia.	1.019.000,00	8.904.000,00	9.923.000,00	✓ 557.000,00	-	557.000,00	10.480.000,00
7	2847	Inserir Rondônia nos mecanismos de remuneração por degradação e desmatamento evitado (REDD) com a utilização de suas Unidades de Conservação de Uso Direto.	120.000,00	1.935.000,00	2.055.000,00	✓ -	-	0,00	2.055.000,00
8	2847	Aviamento e Proteção das áreas florestais protegidas do Estado de Rondônia.	3.770.000,00	-	3.770.000,00	✓ -	-	0,00	3.770.000,00
9	2847	Elaborar e implementar uma Política Estadual para Concessão Florestal e promover estudos para outorga das Florestas Estaduais de Rendimento Sustentável (FERS) do Rio Madeira B, Rio Machado e Rio Vermelho C.	2.480.000,00	362.000,00	2.842.000,00	✓ -	-	0,00	2.842.000,00
10	2087	Suporte, supervisão, avaliação, gerenciamento, monitoramento, revisão de indicadores e treinamento de técnicos da SEDAM, serviços especializados para elaboração e revisão de indicadores, além de apoio à Supervisão e Monitoramento.	2.150.000,00	-	2.150.000,00	✓ -	-	0,00	2.150.000,00
TOTAL			17.203.002,00	15.456.600,00	32.659.602,00	2.917.000,00	0,00	2.917.000,00	35.576.602,00

Decisão Dir. n.º 19 /2014-BNDES

Reunião de 21 JAN. 2014

Interessado: ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ: 00.394.585/0001-71
(Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, inscrita no CNPJ
sob o nº 63.752.604/0001-04)
Rua Dom Pedro II, nº 608 - Centro
Porto Velho - RO
CEP: 76.801-066


Nº da Operação: 4.215.040.0001

Assunto: Autorização para concessão de colaboração financeira não reembolsável.


Origem dos Recursos: Fundo Amazônia.

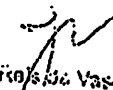
Referência: Relatório de Análise AMA/DEFAM nº 01/2014, de 14 de janeiro de 2014.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do BNDES decidiu, por unanimidade, autorizar a concessão de colaboração financeira não reembolsável em favor do ESTADO DE RONDÔNIA, no valor de até R\$ 32.659.602,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e dois reais), a ser provida com recursos do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a gestão ambiental, incluindo ações voltadas para a proteção das Unidades de Conservação estaduais, para a consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento e à degradação florestal no estado de Rondônia, observado o Quadro de Usos e Fontes aprovado e obedecidas as Condições e Minuta de Contrato constantes dos Anexos I e II à presente Decisão.


José Guilherme R. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio-Ambiente


Juliana Santiago
Chefe de Departamento
AMA/DEFAM


Daniela Baposa
Gerente Executiva
AMA/JUAMA


Jorge Roberto Vasconcelos Santos
Economista
AMA/DEFAM/GEFAM


Mariana Guimarães Lima
Gerente
AMA/JUAMA/GEAMA2


André Banhará Barbosa do Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM


Claudia Neasi Zonenschain
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM5

Classificação: Documento Reservado

Restrição de Acesso: Empregados do Sistema BNDES e Estado de Rondônia

Unidade Gestora: AMA/DEFAM (Processo nº 015/2014-BNDES)

A - PRÉVIAS:

1. Comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração do BENEFICIÁRIO, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;
2. Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte do BENEFICIÁRIO ou de entidade a ele vinculada, ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, possa afetar a realização do projeto;
3. Indicação, para fins de recebimento das liberações de crédito pelo BNDES, do número de conta corrente de titularidade do BENEFICIÁRIO, com os respectivos números e nomes da agência e do banco;
4. Apresentação da Lei Estadual que autorize a contratação, pelo BENEFICIÁRIO, da presente operação, em todos os seus termos e condições;
5. Comprovação do adimplemento do BENEFICIÁRIO junto ao Sistema Financeiro Nacional, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), instituído pela Circular nº 2.367, de 23/09/1993, do Banco Central do Brasil;
6. Existência, no BNDES, de margem para endividamento do Setor Público, conforme limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional;
7. Inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na INTERNET, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, ou, apresentação de Certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado, pelo Tribunal Regional Federal e pelo Tribunal Regional do Trabalho competentes para apreciação de demandas do BENEFICIÁRIO que atestem a situação de inadimplência do BENEFICIÁRIO no que tange ao pagamento dos precatórios, esclarecendo se o BENEFICIÁRIO adotou o previsto no art. 97, do ADCT (Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009) ou, ainda, declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais assinada pelo chefe do executivo ou pelo secretário da fazenda juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;
8. Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço

Antônio Moraes
Gerente Executivo
AMA/JUAMA

José Guilherme R. Cardebo
Superintendente Substituto
Área de Meio Ambiente

Juliana Santiago
Chefe do Departamento
AMA/DEFAM

Claudia Nensi Zonenschain
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM5

Jorge Reis de Vasconcellos Mendes
Economista
AMA/DEFAM/GEFAM

André Banhaça Barbosa do Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM

Mariana Guimarães Lima
Gerente
AMA/JUAMA/GEAMA2

Anexo I à Decisão Dir. nº 19 /2014-BNDES

Classificação: Documento Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado do Rondônia.

Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.1998 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);

9. Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de INTERNET, a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo (art. 195, §3º da Constituição Federal; art. 47 da Lei nº 8.212, de 24.07.91; art. 71 § 2º da Lei nº 8.666, de 21.06.93; art. 10 da Lei nº 8.870, de 15.04.94; art. 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98; Instrução Normativa nº 971/2009, de 13/11/2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/2009; art. 257 do Decreto nº 3.048, de 06.05.99);
10. Comprovação de que o BENEFICIÁRIO está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto nº 76.900, de 23.12.75), ou declaração, firmada pelos representantes legais do BENEFICIÁRIO, de que este não dispõe de empregados públicos em seus quadros, não estando sujeito à comprovação de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES);
11. Comprovação de que o BENEFICIÁRIO está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº 9.012, de 30.03.95; Lei nº 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA nº 392, de 25.10.2006);
12. Comprovação de quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da INTERNET, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br (Lei nº 12.708, de 17.8.2012, Decreto nº 99.476, de 24.08.90, Decreto nº 6.106, de 30.4.2007, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 02.05.2007, e Instrução Normativa RFB nº 734, de 02.05.2007);
13. Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de declaração atestando a inexistência de recursos disponíveis, próprios ou oriundos de outras fontes de financiamento, para apoiar as ações previstas no âmbito do presente projeto, demonstrando a adicionalidade dos recursos do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
14. Declaração do BENEFICIÁRIO, atestando que não houve alteração na documentação apresentada durante a fase de análise da operação, ou, caso tenha ocorrido mudança, apresentação, para apreciação do BNDES, dos documentos pertinentes, acompanhados das formalidades legais;

Guilherme R. Cardozo
Coordenador Substituto
Unidade Gestora

Daniel de Azevedo
Gerente Executivo
Unidade Gestora

Juliana Santiago
Chefe da Departamento
Unidade Gestora

João Reis de Vasconcelos Mendes
Economista
Unidade Gestora
Marlone Guimarães Lima

André Banhaça Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM

Claudia Nasel Znanenachán

Classificação: Documento Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia

Unidade Gestora: AMA/DEFAM (Classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

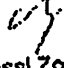
15. Apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo BNDES para contratar a presente operação.

B - GERAIS:


- 1- Beneficiário: Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam).
- 2- Formalização Jurídica: Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável, por instrumento particular.
- 3- Prazo de Utilização: até 36 (trinta e seis) meses, contado da data da formalização jurídica da operação.




H. Santiago
Departamento
AMA/DEFAM




Claudia Nesi Zonenschein
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM5




André Benhaia Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM




André Benhaia Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM



José Guilherme R. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio-Ambiente



Daniela B. Balduino
Gerente Executiva
AMA/JUAMA



Mariana Guimarães Lima
Gerente
AMA/JUAMA/GEAMA2

Anexo II à Decisão Dir. nº 19 /2014-BNDES

Classificação: Documento Reservado
 Restrição de Acesso: Empregados do Sistema BNDES e Estado de Rondônia
 Unidade Gestora: AMA/DEFAM (Classificação conforme OS PALS: 015/2011-BNDES)

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº XX.X.XXXX.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O ESTADO DE RONDÔNIA, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;


e

o ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 608 – Centro, Porto Velho-RO, CEP 76.801-066, por meio de sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, inscrita no CNPJ sob o nº 63.752.604/0001-04, por seu representante abaixo assinado:

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRANATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 32.659.602,00 (trinta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e dois reais) a ser provida com recursos do Fundo Amazônia, destinada a apoiar a gestão ambiental, incluindo ações voltadas para a proteção das Unidades de Conservação estaduais, para a consolidação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e para o fortalecimento da gestão ambiental municipal, de modo a contribuir para o combate ao desmatamento e à degradação florestal no estado de Rondônia, observado o disposto na Cláusula Segunda.

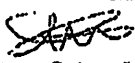

 José Guilherme R. Cardoso
 Superintendente Substituto
 Área de Meio Ambiente


 Juliana Santiago
 Chefe do Departamento
 AMA/DEFAM


 Jorge Reis de Vasconcelos Santos
 Economista
 AMA/DEFAM/GEFAMA


 André Bonifácio Barbosa de Oliveira
 Advogado
 AMA/DEFAM


 Daniela Alves


 Marlene Guimarães Lima
 Gerente


 Claudia Nassi Zononechal
 Gerente

Anexo II à Decisão Dir. nº 19 /2014-BNDES

Classificação: Documento Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia

Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

SEGUNDADISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a execução do projeto previsto na Cláusula Primeira, e de acordo com a disponibilidade de recursos do Fundo Amazônia, bem como com as normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco (nº.....), Agência..... (nº.....), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.


PARÁGRAFO SEGUNDO


O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação.


TERCEIRAOBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO


Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:


- 1- cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas



Guilherme F. Cardoso
perintendente substituto
Área de Meio-Ambiente



Juliana Santiago
Chefe de Departamento
AMA/DEFAM


Jorge Reis de Vasconcelos Mendes
Economista
AMA/DEFAM/GEFAM4


André Banhard Barboza de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM


Daniela Zanetti
Gerente Executiva
AMA/JUAMA


Mariana Guimarães Lima
Gerente
AMA/JUAMA/GEAMA2


Claudia Nessi Zonenschain
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM4

Anexo II à Decisão Dir. nº 19 /2014-BNDES


Classificação: Documento Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia


Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996; pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, "observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e de forma a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado, e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por ele estipuladas, e em cada prestação de contas, relatórios financeiro e de andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, com avaliação de desempenho dos indicadores previamente acordados com o BNDES;

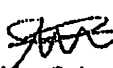

José Guilherme R. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio Ambiente


Juliana Santiago
Chefe do Departamento
AMA/DEFAM


Jorge Rejido Vasconcelos Mendes
Economista
AMA/DEFAM/GEFAMA


André Banhara Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM


Daniela Bacoss
Gerente


Mariana Guimarães Lima
Gerente



Claudia Nessel Zonenschein
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAMA

Classificação: Documento Reservado


Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia

Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)


- IX - facilitar o acompanhamento, monitoramento e avaliação de impactos do projeto previsto na Cláusula Primeira, diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia e, sempre que possível, a sua logomarca, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto previsto na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais, observadas as especificações técnicas da logomarca constantes do sítio eletrônico do Fundo Amazônia na INTERNET;
- XII - divulgar, no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, a informação de que é beneficiário de colaboração financeira do Fundo Amazônia no âmbito do projeto mencionado na Cláusula Primeira, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - afixar, no local de execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira, placa alusiva à colaboração financeira do Fundo Amazônia, a qual deverá permanecer no local até a conclusão do projeto, observadas as especificações técnicas fornecidas pelo BNDES;
- XIV - afixar, nos veículos e demais equipamentos utilizados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, adesivos com a logomarca do Fundo Amazônia, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XV - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto de que trata a Cláusula Primeira para a inserção em relatórios ou materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia;
- XVI - providenciar autorização individual e específica relacionada ao direito de imagem das pessoas que figurarem nas imagens a que se refere o inciso anterior, bem como a cessão do direito autoral sobre a obra fotográfica destas imagens, mantendo-as em arquivo e disponibilizando-as ao BNDES, sempre que solicitado;
- XVII - manter no sítio eletrônico ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, durante o prazo de duração do projeto descrito na Cláusula Primeira, em local visível e destacado, link específico que contenha informações atualizadas detalhadas sobre as atividades nele previstas e sua implementação física e financeira;



José Guilherme R. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio-Ambiente


Juliana Santiago
Chefe de Departamento
AMA/DEFAM


Jorge Reis de Vasconcelos Mendes
Economista
AMA/DEFAM/GEFAM4


André Barbara Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM


Daniela Macias
Gerente Executiva
AMA/DEFAM


Mariana Guimarães Lima
Gerente


Claudia Nesi Zonenschain
Gerente

Classificação: Documento Reservado
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia
Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PMS: 015/2011-BNDES)

- XVIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados, os quais poderão ser utilizados – pelo BNDES – para divulgação e uso público;
- XIX - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira;
- XX - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira ou à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do seu orçamento global;
- XXI - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório final do projeto comprovando a correta aplicação físico-financeira de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula;
 - b) remeter ao BNDES Relatório de Avaliação de Resultados da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira; e
 - c) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- XXII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXIV - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XXV - informar prontamente o BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade de qualquer ação do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

José Guilherme R. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio Ambiente

Juliana Santiago
Chefe de Departamento
AMA/DEFAM

Jorge Rêgo de Vasconcelos Mendes
Economista
AMA/DEFAM/GEFAM

André Balthazar Barboza de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM

Mariana Quimbarão Lima
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM


Claudia Nessel Zonenschein
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM


Classificação: Documento Reservado

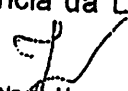
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia

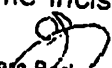
Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)


- XXVI - encaminhar ao BNDES, dois anos após o término do prazo de utilização dos recursos mencionados na Cláusula Primeira, ou em prazo inferior, caso demandado pelo BNDES, Relatório de Avaliação de Efetividade do projeto mencionado na Cláusula Primeira, compreendendo uma avaliação do alcance de seus objetivos, a partir da análise dos seus indicadores de resultados e de outros recursos de avaliação de impactos, previamente acordados com o Banco, devendo conter, ainda, uma reflexão sobre as lições aprendidas com o projeto;
- XXVII - devolver os recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento de notificação por escrito enviada pelo BNDES, mencionada no Parágrafo Único da Cláusula Sexta, atualizados pela TJLP desde a data da liberação dos recursos ao BENEFICIÁRIO até a data de sua efetiva devolução;
- XXVIII - utilizar os recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira com observância das diretrizes do Comitê Orientador do Fundo Amazônia (COFA) e demais normas aplicáveis ao Fundo Amazônia;
- XXIX - comprovar, perante o BNDES, a realização dos cursos relativos à capacitação dos agentes envolvidos, mediante encaminhamento de certificados e/ou outros documentos que atestem a sua implementação e participação dos respectivos destinatários, tais como plano de disciplina, lista de presença e relatórios de atividades;
- XXX - não alienar, sob qualquer forma, seja a título gratuito ou oneroso, durante o prazo de execução do projeto, bens adquiridos com recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira, sem prévia autorização do BNDES;
- XXXI - comprovar a realização e conclusão de procedimento licitatório, ou justificativa de sua dispensa/inexigibilidade, no âmbito da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, para a contratação de serviços e/ ou aquisição de bens necessários à execução do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XXXII - destacar, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental do BENEFICIÁRIO, equipe técnica responsável pelo acompanhamento e prestação de contas do projeto previsto na Cláusula Primeira, perante o BNDES, bem como comunicar a ocorrência de eventuais substituições, devendo a coordenação ser realizada necessariamente por um servidor público do BENEFICIÁRIO;
- XXXIII - não utilizar os recursos do Fundo Amazônia para pagamento de contratação de pessoal ou diárias a servidor público, ressalvada a contratação de prestação de serviços com observância da Lei 8.666/1993, conforme inciso XXXI desta Cláusula;

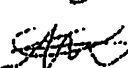

José Guilherme R. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio Ambiente



Juliana Santiago
Chefe de Departamento
AMA/DEFAM


Jorga Reis da Vasconcellos Saldas
Economista
AMA/DEFAM/GEFAM4


André Sanhara Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM


Daniela Neves
Gerente Executiva
AMAJUAMA


Mariana Guimarães Lima
Gerente
AMAJUAMA/GEAMA2


Claudia Nosel Zonenschein
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM5

Classificação: Documento Reservado
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia
Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

- XXXIV - observar as restrições contidas na legislação eleitoral, especialmente no tocante à destinação de doações/cessões durante o ano eleitoral, dos bens destinados aos municípios abrangidos pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXXV - assegurar que o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado seja integrado ao SICAR (Sistema de Cadastro Ambiental Rural de âmbito nacional), nos termos que dispõe o Decreto Federal nº 7.830/2012, ou outra norma que venha a alterá-lo ou substituí-lo;
- XXXVI - assegurar que o georreferenciamento em campo na ação de cadastro ambiental rural contemple exclusivamente propriedades de até quatro módulos fiscais;
- XXXVII - assegurar a manutenção e funcionamento de uma unidade administrativa do órgão gestor em cada uma das unidades de conservação que terão planos de manejo aprovados no âmbito do Projeto de que trata a Cláusula Primeira, bem como a constituição dos conselhos pertinentes;
- XXXVIII - manter contrato de seguro e serviço de manutenção, com recursos próprios, para veículos adquiridos no âmbito do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XXXIX - manter atualizado o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas Sustentáveis ao Desmatamento em Rondônia (PPCASD-RO) durante o prazo de execução do presente Projeto;
- XL - incluir na minuta de projeto de lei acerca da política estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD) a ser enviada à Assembleia Legislativa de Rondônia, a previsão de sustentabilidade para os pagamentos por serviços ambientais;
- XLI - manter vigente o(s) termo(s) de cooperação(s) ou instrumento(s) similar(es) vigente(s) celebrado(s) entre o BENEFICIÁRIO e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (EMATER), bem como com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), pelo qual estas entidades se comprometeram a serem parcerias nas atividades de CAR;
- XLII - assegurar a realização de capacitação dos cursos de pós graduação exclusivamente para servidores efetivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDAM;
- XLIII - assegurar que os bens destinados à Polícia Militar de Rondônia sejam afetados exclusivamente ao Batalhão de Polícia Militar Ambiental, garantindo sua utilização para fins de proteção ambiental.

José Guilherme R. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio Ambiente

Juliana Santiago
Chefe de Departamento
AMA/DEFAM

Jorge Reis de Vasconcelos Sandes
Economista
AMA/DEFAM/GEFAM

André Banhara Garbosa de Oli
Advogado
AMA/DEFAM

Daniela Bacca
Gerente Executiva

Martena Guimarães Lima
Gerente
AMA/JUAMA/GEAMA2

Claudia Nossi Zonenschain
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM5

Classificação: Documento Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia

Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

PARÁGRAFO ÚNICO

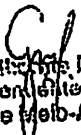
Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, o valor dos recursos não utilizados e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada ao BNDES, nos termos deste inciso XXVII, poderá, a critério do BNDES, passar a ser calculado mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

QUARTA**CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**


A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:


- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;
- b) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
- c) comprovação do cumprimento do item XXXII da Cláusula Terceira, por meio da apresentação do ato formal designativo emitido pelo BENEFICIÁRIO;

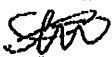

José Guilherme P. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio-Ambiente

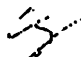

Juliana Santiago
Chefe do Departamento
AMA/DEFAM


Jorge Reis de Vasconcelos Santos
Economista
AMA/DEFAM/GEFAMA


André Balthazar Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM


Daniela Bocas
Gerente Executiva
AMA/JUAMA


Mariana Guimarães Lima
Gerente
AMA/JUAMA/GEAMA2


Claudia Nesi Zonenschain
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAMA5

Classificação: Documento Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia

Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

II - Para utilização da primeira parcela dos recursos relativos ao componente de apoio à "Elaboração de uma política estadual de concessão de Florestas Estaduais de Rendimento Sustentável (FERS) e execução de projeto piloto em três FERS":

- a) apresentar documento que comprove a titularidade, em nome do BENEFICIÁRIO, do domínio das Florestas Estaduais (FERS) Rio Machado, Rio Madeira "B" e Rio Vermelho "C";
- b) apresentar laudo técnico que comprove a existência de cobertura florestal das respectivas UCs, suficiente para a concessão;

III - Para utilização dos recursos destinados ao apoio à descentralização e ao fortalecimento da gestão ambiental em até 52 municípios, excetuados os recursos previstos para realização do diagnóstico previsto no projeto:

- a) apresentação de diagnóstico realizado em relação à situação operacional e administrativa dos municípios a serem beneficiados no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira;
- b) apresentação de proposta de alocação de bens ente os municípios beneficiados;
- c) apresentação de acordo, termo de cooperação técnica ou instrumento jurídico similar celebrado entre o BENEFICIÁRIO e os municípios legalmente habilitados para o licenciamento ambiental, beneficiados nas ações referentes à descentralização da gestão ambiental previstos no âmbito deste projeto, mediante o qual estes se comprometam a destinar o uso dos equipamentos e veículos adquiridos com recursos de que trata a Cláusula Primeira às respectivas secretarias municipais de meio ambiente, sob pena de reversão dos bens ao patrimônio do BENEFICIÁRIO ou devolução de recursos, no valor equivalente aos bens doados, bem como a disponibilizar servidores municipais para a participação nas referidas capacitações/treinamentos;

IV - Para utilização de recursos destinados a ações que envolvam comunidades tradicionais: apresentação de documento que contenha a identificação da comunidade tradicional envolvida e o consentimento prévio da referida comunidade, ou de sua respectiva entidade representativa;

[Assinatura]
José Guilherme F. Cardozo
Superintendente Substituto
Área de Meio-Ambiente

[Assinatura]
Juliana Santiago
Chefe de Departamento
AMA/DEFAM

[Assinatura]
Jorge Reis de Vasconcelos Mendes
Economista
AMA/DEFAM/GEFAM

[Assinatura]
André Banhara Barbosa de
Advogado
AMA/DEFAM

[Assinatura]
Mariana Guimarães Lima
Gerente

[Assinatura]
Claudia Nesi Zonenschain
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM5

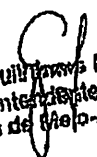
Classificação: Documento Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia

Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

V - Para utilização de cada parcela dos recursos:


- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução das ações ora financiadas, de forma a alterá-las ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto previsto na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
- g) atestar a inexistência de recursos disponíveis, próprios ou oriundos de outras fontes de financiamento, para apoiar as ações previstas no respectivo componente do projeto, demonstrando a adicionalidade de recursos do Fundo Amazônia, em especial em relação aos recursos orçamentários do BENEFICIÁRIO e da União para regularização ambiental e os recursos do Fundo de Compensação Ambiental do Estado de Rondônia, bem como apresentar qualquer documento ou informações adicionais que o BNDES venha solicitar para tal comprovação.




José Guilherme R. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio-Ambiente




Juliana Santiago
Chefe de Departamento
AMA/DEFAM



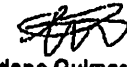
Jorge Reis de Vasconcellos Sandoz
Economista
AMA/DEFAM/GEFAMA



André Barbara Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM



Danja S. Soares
Gerente Executiva
AMA/JUAMA



Marlana Guimarães Lima
Gerente
AMA/JUAMA/GEAMA2



Claudia Nesi Zonenschain
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM5

Classificação: Documento Reservado
Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia
Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

QUINTA**AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.


SEXTA**NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO, conferindo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

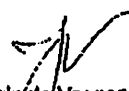
PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XXVII da Cláusula Terceira; ou
- III - declarar o vencimento antecipado do contrato, nos termos da Cláusula Oitava, e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Oitava.


José Guilherme R. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio Ambiente


Juliana Santiago
Chefe do Departamento
AMA/DEFAM


Jorge Reis de Vasconcellos Mendes
Economista
AMA/DEFAM/GEFAMA


André Balthazar Barbosa do OI
Advogado
AMA/DEFAM


Mariana Guimarães Lima
Gerente
AMA/JUAMA/GEAMA2


Claudin Nassi Zonenechaim
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAM5


Daniel
Gerente

Classificação: Documento Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia

Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

SÉTIMA**SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso V, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos ou houver pendente esclarecimento sobre fato relacionado ao BENEFICIÁRIO que possa comprometer a imagem do BNDES e/ou do Fundo Amazônia;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

OITAVA**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sexta, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, a partir da comunicação

Guilherme R. Cardoso
Intendente Substituto
Área do Meio-Ambiente

Gerente Substituta
AMA/JUAMA

Juliana Santiago
Chefe de Departamento
AMA/DEFAM

Mariana Guimarães Lima
Gerente
AMA/JUAMA

Jonhe Reis de Vasconcelos Mendes
Economista
AMA/DEFAM/GEFAMA

Cinúdia Nesai Zonenschain
Gerente

André Barbara Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM

Classificação: Documento Reservado
 Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNDES e Estado de Rondônia
 Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNDES)

do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira. O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

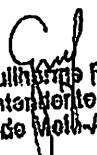
NONA

FORO


Ficam eleitos como foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº ou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN nº, expedida em de de....., pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até /.... /.....

O BNDES é representado neste ato pelo(s) Diretor(es) do BNDES abaixo assinado(s) e identificado(s), nos termos da procuração lavrada no Livro, folhas, do Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



 José Guilherme R. Cardoso
 Superintendente Substituto
 Área de Meio Ambiente


 Juliana Santiago
 Chefe de Departamento
 AMA/DEFAM


 Jorge Reis de Vasconcelos Soares
 Economista
 AMA/DEFAM/GEFAM4


 André Barnhart Barbosa Go W
 Advogado
 AMA/DEFAM


 Denise Siqueira
 Gerente Executiva


 Marlana Guimarães Lima
 Gerente
 AMA/JUAMA/GEAMA2


 Claudia Nessel Zonenschein
 Gerente
 AMA/DEFAM/GEFAM5

Classificação: Documento Reservado

Restrição de Acesso: Empresas do Sistema BNUDES e Estado de Rondônia

Unidade Gestora: AMA/DEFAM (classificação conforme OS PRESI 015/2011-BNUDES)

Página de Assinaturas do Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº XXXXX, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNUDES e o Estado de Rondônia.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por, advogado(a) do BNUDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de

Pelo BNUDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNUDES

Pelo BENEFICIÁRIO:

ESTADO DE RONDÔNIA

TESTEMUNHAS:

Nome:


Identidade:

CPF:


Nome:


Identidade:

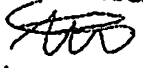
CPF:


José Guilherme R. Cardoso
Superintendente Substituto
Área de Meio-Ambiente


Juliana Santiago
Chefe do Departamento
AMA/DEFAM


Daniela Barros
Gerente Executiva
AMA/JUAMA


Jorge Reis de Vasconcelos Sandes
Economista
AMA/DEFAM/GEFAMA4


Mariana Guimarães Lima
Gerente
AMA/JUAMA/GEAMA2


Claudia Nesi Zonenschain
Gerente
AMA/DEFAM/GEFAMA5


André Banhaia Barbosa de Oliveira
Advogado
AMA/DEFAM

A Sua Excelência o Senhor
Governador Confúcio Aires Moura
ESTADO DE RONDÔNIA
Rua Dom Pedro II, 608, Centro
76801-066 - Porto Velho - RO

Recebi em
02/02/2014
Confúcio Aires Moura
Governador

Assunto: Concessão de colaboração financeira não reembolsável

Senhor Governador,

1. Comunico a V.Ex^a. que a Diretoria do BNDES, em reunião de 21.1.2014, expediu a Decisão Dir. 19/2014, cuja cópia segue anexa.
2. Informo que, no prazo de 60 dias, a partir desta data, deverão ser cumpridas as Condições Prévias fixadas para a operação e assinado o respectivo Contrato. Caso não seja observado o prazo referido, o BNDES reserva-se o direito de rever ou cancelar a Decisão que aprovou a operação.
3. Para o envio de correspondência ou solicitação de esclarecimentos, peço entrar em contato com a área responsável pela operação, constante da Decisão de Diretoria.

Respeitosamente,

MÁRCIA PIRES

Chefe da Secretaria Geral do Gabinete da Presidência

Anexo A: Decisão da Diretoria
Anexo B: Disposições Aplicáveis

RECEBIDO EM
Marta da Silva